



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

## 2.º SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

### AVISO

A matéria publicada no «Boletim da República» deve ser emitida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste além das indicações necessárias para esse efeito o averbamento seguinte: «assinado e autenticado para publicação no «Boletim da República»»

### SUMÁRIO

Conselho de Ministros

Decreto n.º 23/87

Cria o Gabinete de Promoção de Emprego que funcionará adstrito ao Ministério do Trabalho,

Ministério do Comércio

Despacho:

Determina o Intervencionamento pelo Estado dos estabelecimentos comerciais, Tabacaria de Maria Emília Soares dos Santos e papeleria denominada Casa do Ato Má de José Gerales Antunes, e nomeia uma comissão liquidatária.

### CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 23/87

de 30 de Outubro

A difícil situação económica que o País enfrenta, emergente da recessão económica internacional e da guerra que nos é movida do exterior, aliada à carência de uma esteira industrial e de força de trabalho especializada, tem levado a uma degradação da produção e produtividade, gerando, por consequência, uma situação de desemprego e subemprego generalizado.

Para solução desta crise, o Programa de Reabilitação Económica pôs em acção medidas tendentes à elevação da produção e produtividade, passando pelo ajustamento da força de trabalho às reais capacidades e necessidades dos sectores produtivos, identificando, assim, uma força de trabalho excedentária, subaproveitada, que carece de reorientação para sectores onde a sua inserção seja social e economicamente rentável.

Esta força de trabalho excedentária, acrescida pelos fluxos de migrações do campo para a cidade, causadas principalmente pelas acções do banditismo armado que, para além de assassinar, destrói as infra-estruturas que permitem a fixação da população rural, obriga a uma tomada de medidas urgentes que concorram para a sua integração rápida no processo de desenvolvimento socio-económico do país.

Em ordem a resolução do problema de emprego impõe-se a criação de um organismo que, de forma sistemática e permanente, promova a criação de emprego produtivo mediante pesquisas de novas fontes de trabalho, identifique e incentive iniciativas individuais e colectivas de ocupação de mão-de-obra, estimule a criação de novos postos e centros de trabalho recorrendo a análise dos processos produtivos e sua compatibilização com a respectiva força de trabalho, bem como estudos de viabilidade económica.

Para prossecução destas actividades este organismo procederá à prospecção e angariação de financiamentos nacionais, estrangeiros e de organismos internacionais destinados à apoiar iniciativas e projectos de absorção de força de trabalho excedentária, desmobilizados do Serviço Militar Obrigatório e outros grupos de desempregados de integração prioritária, se responsabilize pela gestão dum fundo de promoção de emprego destinado a apoiar financeira e materialmente as iniciativas de emprego e colabore com outros organismos e entidades na inserção adequada de mão-de-obra no processo de desenvolvimento nacional concorrendo para o estabelecimento do pleno emprego no País.

Nestes termos e usando da faculdade conferida pela alínea h) do artigo 60 da Constituição da República, o Conselho de Ministros decreta:

### CAPÍTULO I

#### Natureza e objectivos

#### ARTIGO

(Natureza do Gabinete de Promoção de Emprego)

1 É criado o Gabinete de Promoção de Emprego que funcionará adstrito ao Ministério do Trabalho.

2 O Gabinete de Promoção de Emprego é dotado de autonomia financeira e administrativa.

## ARTIGO 2

(Fundo de Promoção de Emprego)

É criado o fundo de Promoção de Emprego cuja gestão é da responsabilidade do Gabinete de Promoção de Emprego

## ARTIGO 3

(Objectivo do Gabinete de Promoção de Emprego)

No exercício da sua actividade o Gabinete de Promoção de Emprego prossegue nomeadamente os seguintes objectivos

- a) Procede à prospecção de novas fontes de trabalho para ocupação da reserva laboral e força de trabalho excedentária;
- f) Fomenta a criação de novos postos de trabalho através do ajustamento da força de trabalho ao processo produtivo de acordo com os parâmetros de produção e produtividade;
- c) Estimula a criação de novos centros de trabalho para absorção de mão-de-obra tendo em conta a sua rentabilidade económica;
- d) Dinamiza a elaboração de projectos e programas de absorção de mão-de-obra em coordenação com os vários Ministérios e organismos de tutela;
- e) Identifica, incentiva e apoia financeira e materialmente iniciativas individuais e colectivas de desenvolvimento de actividades produtivas a emprender por força de trabalho excedentária, desmobilizados do Serviço Militar Obrigatório e outros grupos de desempregados;
- f) Mobiliza, em coordenação com os órgãos competentes recursos financeiros e materiais para os projectos a criar e para apoio às iniciativas individuais e colectivas de emprego;
- g) Controla o cumprimento das fases e normas de execução dos projectos em ordem a detectar se a exploração dos mesmos bem como a utilização dos meios materiais e financeiros está a processar-se em conformidade com o estabelecido;
- h) Providencia para que se realizem acções de formação profissional em coordenação com os organismos vocacionados para o efeito;
- i) Colabora com os organismos e entidades que prosseguem idênticas finalidades em ordem ao ajustamento de reserva laboral real e potencial e o processo de desenvolvimento da economia nacional, concorrendo para o estabelecimento do pleno emprego no País

## CAPÍTULO II

## Organização e funções

## ARTIGO 4

(Direcção)

1 O Gabinete de Promoção de Emprego é dirigido por um director-geral que no exercício das suas funções se subordina ao Ministro do Trabalho

2 No desempenho das suas funções o director-geral é coadjuvado por um director de Promoção de Emprego e por um director de Gestão do Fundo de Promoção de Emprego que chefiarão as respectivas áreas.

## ARTIGO 5

(Câmara de Coordenação)

1 Junto da Direcção do Gabinete de Promoção de Emprego funcionará o Conselho de Coordenação que tem por funções analisar questões fundamentais e estratégias de acção do Gabinete de Promoção de Emprego

2 O Conselho de Coordenação é dirigido pelo director-geral ou quem o substitui nas suas funções e integra os directores de Promoção de Emprego e Gestão do Fundo de Promoção de Emprego bem como representantes dos organismos e organizações cujas actividades se interliguem às acções do Gabinete de Promoção de Emprego

## ARTIGO 6

(Áreas de gestão)

O Gabinete de Promoção de Emprego para além da Direcção e Conselho de Coordenação compreende as seguintes áreas de gestão:

- a) Área de promoção de emprego;
- b) Área de gestão de fundo de promoção de emprego;
- c) Secretaria-geral

## ARTIGO 7

(Promoção de emprego)

A promoção de emprego tem como funções principais:

- a) Pesquisar novas fontes de trabalho;
- b) Identificar, dinamizar e promover iniciativas e projectos de criação de emprego;
- c) Controlar o cumprimento dos acordos relativos à execução de iniciativas de absorção de mão-de-obra;
- d) Propor medidas tendentes ao desenvolvimento da promoção de emprego

## ARTIGO 8

(Gestão do fundo de promoção de emprego)

A área de gestão do fundo de promoção de emprego tem como funções principais

- a) Pesquisar fontes de financiamento para apoio às iniciativas de emprego;
- b) Elaborar em coordenação com os organismos financiadores os respectivos acordos de financiamento;
- c) Apoiar financeira e materialmente as iniciativas de criação de emprego;
- d) Gerir o Fundo de Promoção de Emprego

## ARTIGO 9

(Secretaria-geral)

A secretaria-geral tem a seu cargo a execução de funções técnico-administrativas inerentes aos recursos humanos e expediente geral do Gabinete de Promoção de Emprego

## CAPÍTULO III

## Disposições finais

## ARTIGO 10

(Fundo de Promoção de Emprego)

Os Ministros do Trabalho e das Finanças regularão, por despacho, o funcionamento do Fundo de Promoção de Emprego

## ARTIGO 11

## (Regionalização do Gabinete de Promoção de Emprego)

O Ministro do Trabalho determinará por despacho, as fases de implementação regional e local do Gabinete de Promoção de Emprego

## ARTIGO 12

## (Estatuto orgânico e regulamento interno)

O Ministro do Trabalho aprovará o estatuto orgânico e regulamento interno do Gabinete de Promoção de Emprego

## ARTIGO 13

## (Dúvidas)

As dúvidas resultantes da aplicação deste decreto serão resolvidas por despacho do Ministro do Trabalho

O Primeiro-Ministro, *Mário Fernandes da Graça Machungo*

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO

## Despacho

Os estabelecimentos comerciais, Tabacaria de Maria Emília Soares dos Santos, sita na Avenida Fernão de Magalhães, n.º 34, papelaria denominada Casa do Alto Maé, de José Geraldês Antunes, sita no Largo 23 de Outubro,

n.º 29 e o estabelecimento comercial de tipo cantina de Maria Cândida da Fonseca Rosa, sito no talhão n.º 32, parcela n.º 569/769, Bairro da Machava, distrito da Matola, na província do Maputo, encontram-se abandonados há mais de noventa dias, pelos seus legítimos proprietários, situação prevista na alínea c) do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro

Apurada esta situação, há necessidade de uma actuação imediata por forma a garantir o seu normal e legal funcionamento

Nestes termos e ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do citado decreto-lei, determino

1 O Intervencionamento pelo Estado dos estabelecimentos acima referidos

2 A nomeação de uma comissão liquidatária constituída pelos seguintes elementos

Vicente Valente Chissano

Daniel Jorge Tembe.

António Chango

3 A comissão liquidatária ora nomeada, são conferidos os mais amplos poderes para a realização de todos os actos respeitantes à liquidação dos estabelecimentos

4 São revogadas e dadas sem quaisquer efeitos as proclamações eventualmente passadas pelos proprietários.

Ministério do Comércio, em Maputo, 18 de Setembro de 1987 — O Ministro do Comércio, *Manuel Jorge Aranda da Silva*.